



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL



**TERMO DE ACAREAÇÃO**

Aos treze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, onde presentes se encontravam os Drs. João Ricardo Kepes Noronha, Delegado de Polícia, e Antonio Cesar Cioffi de Moura, Promotor designado, comigo escrivão a seu cargo, ao final assinado, presente também, o Dr. Dalio Zippih Filho, advogado, inscrito na OAB-PR 4030, ao final assinado, aí presentes VICENTE DE PAULA FERREIRA, já qualificado às fls. 93 e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, qualificada às fls. 88, face a divergência entre seus depoimentos, passou a autoridade policial a ouvir VICENTE DE PAULA FERREIRA neste ato denominado 1º acareado, o qual confirma o seu interrogatório prestado às fls. 93/95 esclarecendo que BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE integrava o grupo " dos sete elementos" que participavam de um ritual no interior da serraria situada em Guaratuba; que o 1º acareado alega que BEATRIZ ABAGGE acompanhava o trabalho sendo que em dado momento, segundo diz ainda no início, BEATRIZ ausentara-se temporariamente, retornando ao final do ritual e ajudando a lavar o aposento; que o 1º acareado, por oportuna alega que BEATRIZ segundo soube não participou do noticiado rapto do menor Leandro, ocorrido também na mesma comarca; em seguida passou a autoridade policial a ouvir o depoimento de BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, doravante denominada 2ª acareada, a qual esclareceu que ratifica o inteiro teor do depoimento de fls. 88/89 no sentido de não haver participado do ritual que culminou com a morte de EVANDRO CAETANO dizendo que no dia 6 de abril pretérito durante o dia permaneceu em sua residência e à noite foi até a casa de OSVALDO onde em companhia de outras pessoas se dirigiram até o centro espírita de dona Ortência para fazerem trabalhos; que no dia 7 permaneceu durante todo o dia e a noite em sua residência; que a 2ª acareada nada tem a alegar contra a pessoa de VICENTE DE PAULA

**AUTENTICACAO**

CERTIFICO que a presente copia con  
fere com original de fls. 398, do  
autos de 12.10.97

deste Vara

Dou fe

12.10.97

ESCRIVAO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ



continuação do Termode Acareação entre Vicente de Paula Ferreira e Beatriz Cordeiro Abagge- fl. 02

alegando que o conhece desde fevereiro de 1992, que a 2ª acareada por algumas vezes participou de sessões no centro de CSVALDO MARCINEIRO onde também se achava VICENTE DE PAULA; que indagado à 2ª acareada sobre seu depoimento filmado em vídeo onde teria admitido sua participação no ilícito a mesma "por questão de segurança" se reserva ao direito de prestar outros esclarecimentos em juízo porque já teria dito no 1º depoimento as razões que a levaram a isso; que a 2ª acareada adianta que foi torturada com emprego de choque na região dos polegares, sido lhe colocada uma toalha com sabão na região do rosto, que foi pressionado este pano contra o rosto sufocando-lhe e causando-lhe lesões que no local onde foi torturada escutava os gritos e choro de sua mãe que passado instantes ela pediu aos presentes que a levassem até a presença de sua mãe oportunidade em que foi dizendo a sua mãe o que devia relatar, de início a fim de impedir o prosseguimento, digo, o prosseguimento do mau trato; que a versão não correspondia com a verdade e que em dado instante trouxeram a pessoa de CSVALDO até o mesmo aposento o qual lhe disse "confesse que você segurou a criança senão vão te afogar no rio". Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente que vai devidamente assinado. Eu

Escrivão que datilografei e assino com os demais.

Delegado :-

1º acareado :-

2º acareado :-

Advogado :-

Promotor designado :-

Escrivão :-